



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM Nº010/2020.

Linhares-ES, 06 de agosto de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

É com elevada honra que submeto a apreciação e deliberação para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, e dá outras providências”.

Este projeto tem como objetivo a autorização para abertura de crédito adicional especial destinado a reforço de dotações orçamentárias.

Esclareço, finalmente, que a cobertura desse crédito será feita através das fontes de recursos previstas na Lei 4.320/64, ficando a cargo do Decreto de Abertura a indicação de fonte de recursos apropriada.

Face ao exposto, e a importância deste projeto, solicito que a matéria seja apreciada e posteriormente aprovada.

Na certeza de merecer toda a atenção que certamente será dispensada por Vossas Excelências, reitero meus protestos da mais alta consideração.

Atenciosamente,



GUERINO LUIZ ZANON

Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre autorização do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, por Decreto, até o limite de **R\$ 583.586,64** (quinhentos e oitenta e três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) para o corrente Exercício, no orçamento vigente do município, nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Órgão: **15** - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Unidade Orçamentária: **1505** - Fundo Municipal de Cultura - FMC

Função: **13** - Cultura

Subfunção: **392** – Difusão Cultural

Programa: **1057** – Promoção do Setor Cultural

Projeto/Atividade: **3.369**- Estimular a Produção Artística e Cultural de Linhares - FMC

Elemento de Despesa:

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL

33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

33504100000 – CONTRIBUIÇÕES

33904800000 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA

44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Fontes de Recursos:

10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

15300000000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO

15100000000 - CONVÊNIOS DA UNIÃO

15200001000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS

R\$ 583.586,64

Art. 2º Servirão como recursos para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo anterior, os definidos pelo Artigo 43, inciso I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64, especificados, detalhadamente, no decreto de abertura do crédito, podendo efetuar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, até o limite estabelecido em lei.

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares